CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ATA	
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	

PROJETO LEI DE VEREADOR 33 **/2025**

PROTOCOLADO SOB Nº 1891 **/2025**

EM 05/02/25

"Proíbe o trabalho de servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados atuantes na Administração Pública Municipal em dias de calor extremo no Município do Rio Grande."

Art. 1º Fica proibido o trabalho de servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados atuantes na Administração Pública Municipal do Rio Grande em dias de calor extremo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores e trabalhadores terceirizados que atuam em serviços essenciais e em casos de flagrante necessidade.

§ 2º Não haverá descontos salariais quando aplicada a disposição do caput deste artigo.

Paragrafo único: Aplica-se o disposto neste artigo aos trabalhadores que desempenham suas atividades em áreas externas ou em locais que não possuam condições adequadas para mitigar o calor excessivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se calor extremo o fenômeno climático que se caracteriza por temperaturas muito mais altas do que a média para o Município do Rio Grande em uma determinada época do ano, bem como a situação que coloca em risco a saúde humana em decorrência da elevação da temperatura e do índice de radiação solar, observados os alertas da Defesa Civil do Município.

Art. 3º Fica facultado o uso de roupas mais leves, como bermudas e camisetas, por servidores públicos municipais e trabalhadores terceirizados que atuam na Administração Pública Municipal do Rio Grande em dias de calor extremo, desde que não comprometam a segurança e a higiene no trabalho.

§ 1º A adoção de roupas mais leves deverá observar as diretrizes específicas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, que deverá regulamentar o uso adequado dessas vestimentas, garantindo a segurança e a funcionalidade dos trabalhadores.

ACEITO EM / /2025

APROVADO EM / /2025

ATA

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM __/__/____

Paragrafo único: O disposto no neste artigo não dispensa à obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e roupas adequadas para o efetivo exercício da atividades, que devem ser mantidos conforme as normas de segurança e saúde ocupacional, independentemente das condições climáticas.

Art. 4º Diretrizes específicas para a implementação, fiscalização e aplicação de penalidades desta Lei serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa estabelecer medidas preventivas e protetivas para trabalhadores terceirizados e servidores públicos que desempenham suas atividades, expostos a qualquer situação de risco à saúde humana decorrente de calor extremo e índices elevados de radiação solar no Município do Rio Grande.

A exposição prolongada ao sol, especialmente em dias de emergência climática, representa riscos significativos à saúde dos trabalhadores. Altas temperaturas e elevados índices de radiação solar – a exemplo do último verão, que registrou temperaturas superiores aos 40°C, com sensação térmica chegando a 50°C – podem resultar em impactos adversos, como insolação, desidratação e outros problemas de saúde.

O Município do Rio Grande tem enfrentado condições climáticas cada vez mais extremas, com ondas de calor que colocam em risco a saúde e a segurança dos trabalhadores, indicando que o número de casos de doenças relacionadas ao calor tem aumentado significativamente nos últimos anos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei está alinhado com o compromisso de garantir ambientes de trabalho seguros e saudáveis para todos os servidores e terceirizados do Município do Rio Grande. Ao proibir o trabalho sob condições climáticas extremas, buscamos prevenir acidentes e proteger a integridade física e mental dos profissionais terceirizados e servidores públicos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM / /2025	ATA
APROVADO EM / /2025	

PROJETO LEI DE VEREADOR_____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM __/__/____

Esta Proposta segue a tendência mundial de legislações voltadas para a proteção dos trabalhadores em condições climáticas adversas, e sua aprovação contribuirá significativamente para a construção de um ambiente laboral mais seguro e sustentável em nossa Cidade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei.

Reginha.

Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores